

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE (SC)
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1

A empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, sito à Rua Cristóvão Colombo, nº 221, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu procurador, Sr **André Moratelli**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 2.853.096, inscrito no CPF sob o nº 017.267.109-47, residente e domiciliado à Rua Condá, nº 100E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal c/c Art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE (SC), que faz nos seguintes termos:

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do §2º, Art. 41 da Lei Nº 8.666/93 c/c o item 17.3 do ato convocatório: *“Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. (...)”* – grifei, demonstrada, portanto, a tempestividade da impugnação em tela.

A Impugnante, interessada em participar do Processo licitatório, após análise do instrumento convocatório que norteará o Pregão pelo Menor Preço Por Item, observou que, na forma como tal se apresenta, restringe uma maior participação, maior competitividade, conseqüentemente menor preço, qualidade e tecnologia em relação aos bens a serem adquiridos.



Conforme interpretação do texto Constitucional e da Lei Geral de Licitação, é proibido a Administração Pública estipular exigências, que visem restringir a participação de concorrentes, sem uma prévia consulta que as justifique, estabelecendo exclusividades que não impliquem vantagens ao município licitante.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, determinação esta prevista no Art. 37, inciso XXI:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” - grifei

Referida determinação novamente é mencionada no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.663/93, nos seguintes termos:

“É **vedado** aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática).” - grifei

O Tribunal de Contas da União – TCU, também se manifestou quanto à restrição do universo dos participantes, vejamos:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto

AM.

buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Desta forma, está evidenciado que as únicas exigências que a administração pública poderá realizar aos interessados em licitar, são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato com qualidade e dentro da melhor tecnologia, sob pena de violação do princípio da competitividade e nulidade da licitação.

Portanto, as exigências estabelecidas pela Administração não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público pelo menor preço e dentro da melhor tecnologia. É neste “fio da navalha” que a Administração deve se pautar: de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do desejado e de outro lado, não pode ir além do estritamente necessário e dentro da legalidade.

A doutrina também contribui com este entendimento, conforme leciona Sidney Bittencourt, em sua obra: Licitação passo a passo, ano 2002:

“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.”

Já para Marçal Justen Filho, em sua obra: in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação.”





É importante salientar que a licitação é procedimento que tem por finalidade realizar a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de interesse da administração, preservando sempre, em seu desenvolvimento, o respeito ao princípio da isonomia, voltado a resguardar a igualdade entre os diversos participantes. A preocupação com a preservação do tratamento isonômico, dado a sua grande importância, não é, todavia, apenas uma preocupação da lei de licitações, como se pode notar pelo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU e também do entendimento doutrinário em geral.

Diante disto, passa-se a impugnar um dos itens descritos no objeto do referido processo licitatório, qual seja, “tratores de esteiras”, constante no “Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / VALOR UNITÁRIO MÁXIMO”:

TRATOR DE ESTEIRAS (NOVO) FABRICAÇÃO NACIONAL ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2022 MOTORIZAÇÃO MÍNIMO 6.7 L TIER 3, COM POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 125 HP (97KW) A 2.200 RPM, TORQUE MÁXIMO LÍQUIDO DE 600 NM A 1.400 RPM. ASPIRAÇÃO TURBO TANQUE COMBUSTÍVEL (OLEO DIESEL), CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA FREIO DINÂMICO HIDROSTÁTICO LARGURA DA SAPATA MÍNIMO 20" (500 MM) BITOLA ESTEIRA MÍNIMA 1700 MM TENSIONADOR HIDRÁULICO DE ESTEIRA, SELADA E LUBRIFICADA, 02 ROLETES SUPERIORES, PROTEÇÃO PARA OS ROLETES TOTAL PROTEÇÃO DA GRELHA DO RADIADOR GUIAS DE ESTEIRA DIANTEIRA E TRASEIRA BOMBA HIDRÁULICA COM ENGENHAGENS LÂMINA TIPO PAT COM VOLUME MÍNIMO DE 2,8 M3 E SISTEMA JOYSTICK ELETRO-HIDRÁULICO ERGONÓMICO PARA ELEVÇÃO, ANGULAÇÃO E INCLINAÇÃO. RIPPER PARALELOGRAMO TRASEIRO COM 3 DENTES PESO OPERACIONAL MÍNIMO 14.000 KG FREIOS DE ESTACIONAMENTO ELETROHIDRÁULICO ATIVADO POR BOTÃO OU SEM BOTÃO CABINE TIPO ROPS, COM AR CONDICIONADO, AQUECEDOR, DEGELADOR, LAVADOR DE PARABRISA DIANTEIRO E FARÓIS, APOIO DE BRAÇOS AJUSTÁVEIS, DESCANSO DE PÉS, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, ASSENTO COM SUSPENSÃO E AJUSTES DE COSTAS, TAPETES E ESPELHOS, ÁREA DE ARMAZENAMENTO PARA FERRAMENTAS, ALARME DE RÉ, BUZINA, PORTAS E TAMPAS COM TRAVA, RETROVISOR INTERNO, FARÓIS DIANTEIRO E TRASEIRO, GANCHO DE TRACÃO DIANTEIRO, LIMPADOR DE VIDRO TRASEIRO, SISTEMA DE LUZES DE ADVERTÊNCIAS NO PAINEL, MEDIDORES DE TEMPERATURA, PRESSÃO E VELOCIDADE E HORAS DE TRABALHO/DIAGNOSTICO/MANUTENÇÃO, NÍVEL DE COMBUSTÍVEL E SINAL SONORO DE ADVERTÊNCIAS. Garantia de 12 meses.

ITENS IMPUGNADOS:

a) Tanque de combustível com capacidade mínima de 300 litros

Inicialmente, refere-se que o equipamento ofertado pela empresa ora impugnante, qual seja, **Trator de esteiras modelo D51EX-22, marca KOMATSU**, atende satisfatoriamente às

necessidades do município, com tanque de combustível com capacidade de **270 litros**, conforme será demonstrado adiante.

A alteração ora postulada difere em apenas 30 litros da especificação do edital, ou seja, trata-se de diferença ínfima. Além disso, explica-se que o desempenho do equipamento em seu conjunto possibilita um dimensionamento de seus componentes que, por vezes, **proporcionam maior ganho energético, reduzindo o consumo de combustível.**

Outrossim, refere-se que tal exigência do edital, na forma como se apresenta, pode caracterizar direcionamento a uma determinada marca, visto que, salvo melhor juízo, apenas o fabricante New Holland atende à totalidade das especificações, com equipamento trator de esteira de modelo D140B, **da mesma classe de peso**, o que se verifica no catálogo oficial do fabricante, disponível em: https://construction.newholland.com/lar/pt/Gallery/Documents/Tratores%20de%20Esteira/B5-0003-21B-D140B-Folheto%20-%20PO03MAR_BX.pdf

CAPACIDADES DE SERVIÇO	
Tanque de combustível	300 L
Óleo do motor com filtro	15,6 L
Óleo do motor sem filtro	16,4 L
Sistema de resfriamento de combustível	32 L
Sistema de resfriamento	
Cabine com aquecedor e AC	32,5 L
Reservatório hidráulico	98,4 L
Transmissão final (por lado)	14,2 L
Rolos da esteira (cada)	0,45 L
Pólias intermediárias dianteiras (cada uma)	0,49 L
Rolos transportadores (cada um)	0,29 L

Para corroborar tal apontamento, seguem informações extraídas dos catálogos dos equipameto “trator de esteira” de outros fabricantes, repisa-se, **da mesma classe de peso**, sendo modelo 700J, da marca John Deere, que possui capacidade de tanque de **227 litros**, e modelo D4, da marca Caterpillar, que possui capacidade de **260 litros**.





FACILIDADE DE MANUTENÇÃO

Capacidade de abastecimento

Tanque de combustível com tampa travável	227 L (60 gal.)
Sistema de arrefecimento com tanque de recuperação	21,2 L (5,6 gal.)
Óleo do motor com filtro	19 L (20 qt.)
Tanque com filtro	
Transmissão	65,1 L (17,2 gal.)
Hidráulica	51,1 L (13,5 gal.)
Comando final (por trator)	21,8 L (5,8 gal.)

15. Catálogo TRATORES DE ESTEIRA SÉRIE J-II. 700J-II / 750J-II / 850J-II - John Deere. Página 15. Acesso em 16 nov. 2022. Disponível em: <https://www.deere.com.br/pt/magazines/publication.html?id=8de3ae6e#14>

PESO OPERACIONAL				
D4	13.500 kg	29.800 lb		
D4 LGP	14.350 kg	31.600 lb		
CAPACIDADES DE REABASTECIMENTO EM SERVIÇO				
Tanque de Combustível	260 l	69 gal		
Sistema de Arrefecimento	30 l	7,9 gal		
Reservatório Hidráulico	64 l	16,9 gal		
LÂMINAS				
	Capacidade		Largura	
VPAT (Variable Pitch Angle Tilt, Inclinação e Ângulo Variável)	3,3 m ³	4,3 yd ³	3.196 mm	10,5 pol
LGP VPAT	3,8 m ³	4,9 yd ³	3.684 mm	12 pol

Catálogo Trator de Esteira D4 – Caterpillar. Página 14. APHQ8432-00 (04-2022). Número da Versão 15ª. (Afr-ME, Asia Pacific [excluding Aus-NZ, Japan, Korea], Eurasia, S Am). Acesso em 16 nov. 2022. Disponível em: https://s7d2.scene7.com/is/content/Caterpillar/CM20220518-17c7d-a129a?_ga=2.164979514.446669015.1668617037-1814404562.1668617037

Assim, deve-se reconhecer que com a alteração deste item, para diminuição da capacidade mínima para o tanque de combustível, será possível ampliar a competitividade e a isonomia do certame, sem comprometer o trabalho e o desempenho do equipamento, evitando

Ant.

direcionamentos, proporcionando maior participação no processo licitatório, e criando para o ente público uma efetiva busca de qualidade pelo menor preço.

Deste modo, por entender que o maior interessado seja o município, requer-se, respeitosamente, que o edital seja alterado a fim de constar: **Tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros.**

7

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, explana-se que, com a alteração do item mencionado, dada a ínfima e irrisória diferença apresentada, será possível ampliar a competitividade e a isonomia do certame, sem comprometer o desempenho operacional do equipamento, o que proporcionará maior participação no processo licitatório, criando para o ente público uma efetiva busca de qualidade pelo menor preço.

Ademais, refere-se que o equipamento ofertado pela empresa ora impugnante, oferece diversos outros componentes que otimizam o desempenho da máquina e contribuem com seu bom funcionamento, resultando em maior produtividade, baixo consumo de combustível, menores custos de manutenção, excelente durabilidade, segurança e conforto para o operador e tecnologia, dentre outras.

Assim, demonstrada a capacidade de atendimento às características, requer-se, respeitosamente, que o edital seja alterado, a fim de constar: **Tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros.**

Favor enviar a resposta desta impugnação para o email: juridico@mantomac.com.br.

Nestes Termos, pede e espera Deferimento.

Chapecó/SC, 16 de novembro de 2022.



MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

André Moratelli

CPF nº 017.267.109-47



MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0001-44
NIRE 42200914981

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PEDRO MARCHI, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-750, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00.

VALDIR MORATELLI, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 182.653.169-68.

VITOR ANTONIO MODESTI, brasileiro, nascido em 25/04/1945, casado em Comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro Santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, portador da Carteira de Identidade nº. 1227891 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 132.354.270-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0001-44, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42200914981, com as seguintes filiais: **filial 01** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº. 101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, CEP: 89.066-345, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004; **filial 03** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia RS -122, KM 63, nº. 1693, Bairro Linha Julieta, em Farroupilha/RS, CEP: 95.180-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901073925; **filial 04** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, com sede na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº. 42901031024; **filial 05** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede nas Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603, deliberam de pleno e comum acordo por esse instrumento alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Aprovada neste ato a alteração do endereço da filial 03, que passa a ser: Rodovia ERS - 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 2ª que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª: *A sociedade tem sua sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, podendo abrir agências, filiais ou sucursal em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém a filial 01, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº.101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Segundo: A sociedade mantém a filial 03, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia ERS – 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE Nº. 43901073925, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Terceiro: A sociedade mantém a filial 04, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE Nº. 42901031024, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Quarto: A sociedade mantém a filial 05, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

2. Admite-se na sociedade a sócia **MARCHI PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, em processo de constituição, com sede na Rua Village Country, nº. 220, casa 22, Bairro Campestre, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-872, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO MARCHI**, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-750, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00.

3. Admite-se na sociedade a sócia **MORATELLI PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, em processo de constituição, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 220 D, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, neste ato representada por seu sócio administrador **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 182.653.169-68.

4. Admite-se na sociedade a sócia **MODESTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, em processo de constituição, com sede na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, neste ato representada por seu sócio

Página 2 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/07/2022

administrador **VITOR ANTONIO MODESTI**, brasileiro, nascido em 25/04/1945, casado em Comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro Santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, portador da Carteira de Identidade nº. 1227891 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 132.354.270-15.

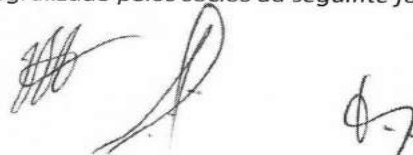
5. O sócio **PEDRO MARCHI**, cede, transfere e integraliza a totalidade da sua participação na sociedade, correspondente a 6.819.000 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 6.819.000,00 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil reais), como capital social em favor da empresa **MARCHI PARTICIPAÇÕES LTDA**, em processo de constituição. O sócio cedente pelo presente instrumento dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM" com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da empresa, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento.

6. O sócio **VALDIR MORATELLI**, cede, transfere e integraliza a totalidade da sua participação na sociedade, correspondente a 5.454.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.454.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), como capital social em favor da empresa **MORATELLI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, em processo de constituição. O sócio cedente pelo presente instrumento dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM" com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da empresa, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento.

7. O sócio **VITOR ANTONIO MODESTI**, cede, transfere e integraliza a totalidade da sua participação na sociedade, correspondente a 2.727.000 (dois milhões, setecentos e vinte sete mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.727.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), como capital social em favor da empresa **MODESTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, em processo de constituição. O sócio cedente pelo presente instrumento dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM" com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da empresa, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento.

8. Diante das alterações descritas acima, resta alterada a Cláusula 5ª que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:



Página 3 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/07/2022

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Moratelli Participações Ltda	5.454.000	R\$ 5.454.000,00	36,36 %
Marchi Participações Ltda	6.819.000	R\$ 6.819.000,00	45,46%
Modesti Participações Ltda	2.727.000	R\$ 2.727.000,00	18,18%
TOTAL	15.000.000	R\$ 15.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

9. Aprovada a alteração na administração da empresa. Dessa forma, resta alterada a Cláusula 7ª que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade será exercida, pelos não sócios, **PEDRO MARCHI**, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-872, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00, **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 182.653.169-68 e **VITOR ANTONIO MODESTI**, brasileiro, nascido em 25/04/1945, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro Santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, portador da Carteira de Identidade nº. 1227891 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 132.354.270-15, em conjunto de no mínimo dois.

Parágrafo Primeiro: Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segunda: Os sócios diretores ou não receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitidos constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazos de duração do mesmo.

Parágrafo Quinto: Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresa pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na cláusula oitava desta alteração.

Parágrafo Sexto: Quando se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancárias, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois).

Página 4 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/07/2022

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, com as alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu Novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº. 79.879.318/0001-44.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, podendo abrir agências, filiais ou sucursal em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém a filial 01, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº.101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Segundo: A sociedade mantém a filial 03, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia ERS – 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE Nº. 43901073925, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Terceiro: A sociedade mantém a filial 04, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE Nº. 42901031024, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Quarto: A sociedade mantém a filial 05, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplanagem, pavimentação e construção, peças e acessórios exceto tratores; Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

Página 5 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/07/2022

interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 05/01/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 5ª: O capital social de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Moratelli Participações Ltda	5.454.000	R\$ 5.454.000,00	36,36 %
Marchi Participações Ltda	6.819.000	R\$ 6.819.000,00	45,46%
Modesti Participações Ltda	2.727.000	R\$ 2.727.000,00	18,18%
TOTAL	15.000.000	R\$ 15.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante este pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA 6ª: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade será exercida, pelos não sócios, **PEDRO MARCHI**, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-7872, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00, **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 182.653.169-68 e **VITOR ANTONIO MODESTI**, brasileiro, nascido em 25/04/1945, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro Santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, portador da Carteira de Identidade nº. 1227891 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 132.354.270-15, em conjunto de no mínimo dois.

Parágrafo Primeiro: Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Página 6 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/07/2022

Parágrafo Segunda: Os sócios diretores ou não receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitidos constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazos de duração do mesmo.

Parágrafo Quinto: Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresa pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na cláusula oitava desta alteração.

Parágrafo Sexto: Quando se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancárias, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois).

CLÁUSULA 8ª: As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segunda: Aos sócios participantes da distribuição dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, podendo ser, caso haja concordância de todos os sócios distribuição de forma desproporcional a sua participação no Capital Social, conforme faculta o Artigo 1007 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), o qual será registrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme determina o parágrafo a seguir, assinados por todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões da diretoria, ata está assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa, exceto quando tratar-se do previsto no parágrafo 2º, quando deverá ser assinada e reconhecida firma por todos os sócios da sociedade.

CLÁUSULA 9ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) Por recuperação judicial.

CLÁUSULA 10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecidas o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

Parágrafo único: As deliberações tomadas de conformidades com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Página 7 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/07/2022

CLÁUSULA 11ª: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 12ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 14ª: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de trânsito julgado proferido pelo juiz do processo.

Parágrafo único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais, na data que ocorreu o óbito.

CLÁUSULA 15ª: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

Parágrafo Quarto: Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos

Página 8 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20226996476 Protocolo 226996476 de 04/07/2022 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 503530920995766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/07/2022

referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

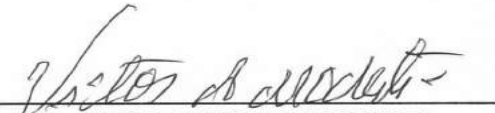
Parágrafo Quinto: A assembleia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.


CLÁUSULA 16ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 17ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II – Código Civil e Legislação complementar.

CLÁUSULA 18ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Chapecó/SC, 07 de junho de 2022.



VITOR ANTONIO MODESTI


VALDIR MORATELLI


PEDRO MARCHI


MARCHI PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
PEDRO MARCHI


MODESTI PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
VITOR ANTONIO MODESTI


MORATELLI PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
VALDIR MORATELLI



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	226996476 - 04/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200914981
CNPJ 79.879.318/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022
SOB N: 20226996476

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226996476

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43901073925
CNPJ 79.879.318/0004-97
ENDERECO: RODOVIA ERS-122, FARROUPILHA - RS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06552286910 - FRANCIELI MARTINS - Assinado em 06/07/2022 às 13:59:07



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221 - E, na cidade de Chapecó-SC, neste ato legalmente representada por seus Diretores: Sr. Valdir Moratelli, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 350.145-0 e inscrito no CPF nº 182.653.169-68, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó - SC; e o Sr. Pedro Marchi, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1227891 e inscrito no CPF nº 132.354.270-15, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó - SC.

OUTORGADO: ANDRÉ MORATELLI, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 2.853.096 e inscrito no CPF nº 017.267.109-47, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 100 E, Apto 301, Centro, na cidade de Chapecó/SC.

PODERES: Para fim especial de representar a outorgante e suas filiais, perante qualquer autoridade ou Órgão Público Federal, Estadual, Municipal e entidade privada, no que tange a participação em licitações públicas (pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço e carta convite), com poderes para ofertar lances, efetivar propostas, manifestar intenção e interpor recursos administrativos, impugnar concorrentes, assinar contratos quando vencedora de concorrência, juntada e retirada de documentação referente a concorrência, carta convite, tomada de preço e pregão presencial e eletrônico, enfim, praticar os atos necessários e indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

PRAZO: A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Chapecó - SC, 22 de julho de 2022.

2º TABELIONATO

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Pedro Marchi CPF nº 212.504.329-00
Diretor

2º TABELIONATO

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Valdir Moratelli CPF nº 182.653.169-68
Diretor

2º TABELIONATO
FUNDO DE NOTARIAS E PROFISSIONAIS DE CHAPECÓ - SC
Rua Benjamin Constant, nº 1640, Centro
Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 Fone: (49) 3322-9921

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
PEDRO MARCHI que assina por MANTOMAC - COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; VALDIR MORATELLI que assina
MANTOMAC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Chapecó/SC, 25 de julho de 2022.
Em testemunho da verdade

Bruna Vargas Salvador
Escritor(a) Autorizada
Emol: 7,78; Selo: 6,22 = R\$14,00
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal GNF85238-HDXD,
GNF85239-2HIR
Ato praticado por Bruna Vargas Salvador

5399

mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398



FILIAL
FARROUPILHA (RS)

Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
ANDRE MORATELLI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2853096 SSP SC

CPF
017.267.109-47

DATA NASCIMENTO
28/03/1978

FILIAÇÃO
VALDIR MORATELLI
MARIA SALETE MORATELLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01759970808

VALIDADE
14/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Andre Moratelli

LOCAL
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
20/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60872832104
SC166420751

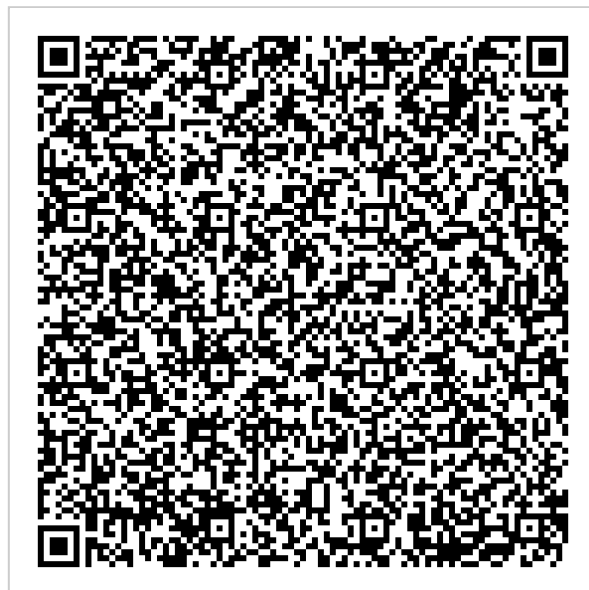
SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2244422117

2244422117

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.